

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Novo Jardim/TO, 06 de janeiro de 2022.

Com embasamento nos **artigos 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal; Artigo 75 e 76 da Lei Federal 4320/64; Decreto-Lei nº 200/67; Lei n.º 8.443/92, Lei 101/2000, Artigo 54 – Parágrafo Único; Lei Orgânica do TCU, artigos. 271 e 272; Lei Orgânica do Município de Novo Jardim/TO, Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, Instruções Normativas, Portarias, Decretos e Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e suas Resoluções a seguir:**

“O Controle Interno da Câmara Municipal de Novo Jardim Estado do Tocantins instituída pela Secretaria de Controle Interno, sua estrutura e dá outras Providências”, onde regem suas atribuições e sua atuação independente; contribuindo para que a Câmara Municipal alcance os mandamentos Constitucionais fixados no *caput* do seu Artigo 37 da Constituição Federal.

O sistema de controle interno compreende as políticas e procedimentos estabelecidos pela Administração de um órgão/entidade para ajudar a alcançar os objetivos, metas, propostas e assegurar, enquanto forem praticáveis nos desenvolvimentos ordenados e eficientes as operações, incluindo a adesão às políticas e procedimentos administrativos, a salvaguardar os ativos, a prevenção e identificação de fraudes e erros; o registro completo e correto das transações, mantendo-se atualizado e atuante; forma esta de demonstrar ênfase nos resultados das ações do Poder Legislativo Municipal, passando ser essencialmente preventivo e concomitante.

Posto isto, e diante das atribuições concedidas através de regimentos legais à função do “**Controle Interno**”, que é avaliar a aplicação nos programas de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observando, detectando, orientando, regularizando, alertando, opinando e buscando as diretrizes dos objetivos e metas a serem alcançadas, visando obediência quanto aos princípios da **legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade, moralidade, equidade, impessoalidade, publicidade, eficácia, aplicações, subvenções e renúncia de receitas**, respeitando a hierarquia estrutural, organizada, articulando os aspectos legais, principalmente o zelo pela coisa pública, **examina-se os autos e após verificação ao setor contábil, financeiro e licitatório, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, Lei 101/2000 e Constituição Federal;**

RESOLVE:

Manifestar-se favorável ao procedimento pré-formalizado para Contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada em processo e procedimentos Legislativo e Administrativo da Câmara Municipal orçado no valor de R\$ 51.960,00 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais), embasado no Art. 75 da Lei 14.133/2021, inciso II.

Orienta-se efetuar levantamento de preços antecipadamente a aquisição de materiais ou serviços, visando os princípios da legalidade e economicidade da Câmara Municipal devendo locar a referida despesa no programa orçamentário: **Classificação Orçamentária: 01.031.0001.2-001 - (Manut. Ativ. Da Câm.) Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00**, a serem pagos com recursos próprios do Poder Legislativo.

Este é o **PARECER**.

Novo Jardim - TO, 06 de janeiro de 2022.

NEMILZA BONFIM DOS SANTOS
CHEFE DE CONTROLE INTERNO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO JARDIM - TO**

2021 - 2024